Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	ário Eletrônico
De	_/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. №

ACÓRDÃO № 203/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10702/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 145/2015 (fl. 494/502).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 529/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 815/819).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Manicoré. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Cobrança executiva. Debito ao Sr. Paulo Vinícius Ferreira da Silva. Determinações à Câmara Municipal de Carauari.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manicoré, sob a responsabilidade do Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, Presidente da Câmara, Exercício 2014, nos termos do art. 1º., Il da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, Il da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
 - **9.2- Recomendar** ao órgão que:
 - 9.2.1- Implante fisicamente o seu órgão de Controle Interno;
- **9.2.2-** Regularize o Portal de Transparência, atualizando-o em tempo real com informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme determinação da Decisão n.º 02/2015, desta Corte de Contas;
- **9.2.3-** Implante o Serviço de Informação ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n.º 131/09, que alterou a Lei Complementar n.º 101/00;
- **9.2.4-** Verifique a real necessidade de assessoramento jurídico, criando cargos e realizando concurso público para o provimento dos cargos de Procurador;
- **9.2.5-** Lançar no sistema E-CONTAS (antigo ACP) todas as licitações realizadas pela Câmara de Manicoré;
- **9.2.6-** Cumpra as formalizações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, quando da realização de licitações na modalidade Convite.

	10
	7
	눅
	2-9C2E72
	ы
	ᅕ
	>:
	ч
	Q
	ς.
	×
	ñ
	×
	⊱
	⋩
⋖	č
>	ic
\Box	٦,
☴	α
(U)	89R-563
$\overline{}$	α
\sim	α
ш	α
1	П
⋺	iii
-	7
≤	٩
I	~
C	AO: 85407 AA
₹	ď
œ	Ň
\prec	6
=	7
\vdash	16
<u>'</u>	ã
5	
*	ċ
O	č
_	÷
⋖	۶.
>	``
$\overline{}$	_
ㅊ	C
O	а
\sim	7
\sim	≥
_	⊱
œ	₽
ш	2
SBE	-
≂	a
\sim	a
œ	₹
_	ā
O	
ď	์
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	r/c
te pc	hr/cr
nte pc	hr/cr
ente pc	v hr/cr
mente pc	nov hr/er
ulmente po	on hr/cr
talmente pc	m dov hr/er
jitalmente pc	am any hr/er
gitalmente	am any hr/sr
gitalmente	e am any hr/er
o digitalmente	to am any hr/sr
o digitalmente	atce am gov hr/sr
o digitalmente	ta toe am dov hr/sr
o digitalmente	ilta toe am dov hr/sr
o digitalmente	sultatoe am dov hr/sr
o digitalmente	neultaite am doy hr/er
o digitalmente	onsultatos am dov hr/sr
o digitalmente	/consulta toe am dov br/sr
o digitalmente	//consultaite am doy hr/sr
o digitalmente	"//consulta toe am doy hr/sr
o digitalmente	to://consulta toe am gov br/sr
o digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
o digitalmente	http://consultaite am gov hr/sr
o digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
o digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sr
o digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sr
o digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sr
o digitalmente	s o site http://consulta toe am nov hr/sr
o digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/sr
gitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
o digitalmente	esse o site http://consulta toe am gov hr/sr
o digitalmente	cesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
o digitalmente	the party //consult
o digitalmente	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sr

Publicado no do TCE/AM, Edição no		rio Eletrônico
De	_/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Elo NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 203/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral